



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 952, DE 18 DE JULHO DE 1 957.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a vender um terreno de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a vender a Irmãos Haddad, um terreno de propriedade do Estado, situado na Avenida Presidente Vargas, desta cidade, medindo 3,20m. de frente por 37m. de fundo, a fim de permitir àquela firma a construção de um moderno prédio de cinema.

Artigo 2º - O preço de venda do terreno a que se refere o artigo anterior será fixado por uma comissão de três (3) engenheiros designados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de 1 957,
136º da Independência e 69º da República.

J. Gómez de Amorim
Marcelino Gómez

26-7-57